



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

### DECRETO Nº 2.770 DE 10 JANEIRO DE 2022

***“Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” no Município de Soledade de Minas, afetado por fortes chuvas nos primeiros dias do mês de janeiro de 2022, em virtude do desastre classificado e codificado com - COBRADE nº 1.3.2.1.4 Chuvas intensas que ocorre com acumulado significativo, causando múltiplos desastres ( ex: inundações, movimentação de massa e enxurradas, etc.), conforme IN/MI nº 02/2016, e dá outras providencias”.***

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município; com amparo no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; no artigo 5º do Decreto 3.365/41; pelo artigo 5º XI e XXV da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** o alto índice de precipitação ocorridos nos primeiros dias do mês de janeiro de 2022, em especial, na data do dia 08 de janeiro de 2022, e nos seguintes, que causaram a destruição e/ou o comprometimento de estradas rurais, ruas, casas, muros, parque municipal, adutoras, passarela na zona rural, bueiros, com a ocorrência de diversos alagamentos e inundações na zona rural e urbana do Município de Soledade de Minas;

**CONSIDERANDO** as obstruções temporárias de vários bairros da zona rural do Município, devido a quedas de barreiras, árvores e encostas;

**CONSIDERANDO** a ocorrência que vários desabamentos de encostas que causaram a destruição parcial de casas na área urbana do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** que várias residências ficaram comprometidas, devido ao aparecimento de rachaduras e trincas causadas pelas fortes chuvas e movimentos de encostas;

**CONSIDERANDO** que já foram diagnosticadas casas na zona urbana com grande potencial de risco de desabamento;

**CONSIDERANDO** que a integralidade do Parque Municipal de Soledade de Minas, ficou submerso e inundado, como os atrativos que o compõe, em especial, a pista de caminhada, ciclovia, cachoeira artificial com lago e uma cascata e seu respectivo entorno, que estão sendo construídas;

**CONSIDERANDO** que várias famílias tiveram que ser removidas de suas casas e realojadas em casas de parentes, aluguéis sociais e em Prédio Público Municipal, para fins de resguarda as suas integridade e vidas;

**CONSIDERANDO** que diversas casas, obras públicas na área urbana do Município tiveram que ser interditadas pela Defesa Civil Municipal, juntamente com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e a parte técnica da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a ocorrência do deslocamento de bloquetes de vias públicas devido a força das enxurradas;

**CONSIDERANDO** que as estradas rurais ficaram parcialmente sem acesso para o trânsito de pessoas que necessitam de tratamento em hospitais regionais e atendimento médico rural, colocando as vidas destas em risco;

**CONSIDERANDO** que a erosão causada pela forte chuva obstruiu temporariamente 02 (duas) adutoras que abastecem a zona urbana do Município, ocorrendo a suspensão do fornecimento de água potável à população, residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** as inúmeras frustrações causadas as diversas atividades rurais e em especial, a agrícola, impossibilitando ou comprometendo os agricultores de saírem seus compromissos de financiamento da safra;

**CONSIDERANDO** o déficit financeiro enfrentado pelo Município, ocasionando dificuldades no atendimento da população atingida, da manutenção e reconstrução dos pontos atingidos e dos programas de políticas públicas e sociais;

**CONSIDERANDO** que o parecer do COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre que torna-se necessário à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Soledade de Minas, afetado por fortes chuvas nos primeiros dias do mês de janeiro de 2022, em virtude do desastre classificado e codificado como: tempestade local convectivas com chuvas intensas - COBRADE nº 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem junto a COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a do COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Manoel Guimarães, nº 625, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: (35) 9 9258 1253

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Soledade de Minas, 10 de janeiro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

  
Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas